



LEI Nº 426 DE 15 DE MAIO DE 2020

**MODIFICA A LEI QUE IMPLEMENTOU, NO MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB, O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 1.654/2011, INSTITUINDO O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, para o exercício de 2020, sem validade para prazo posterior.

Art. 2º. O incentivo financeiro instituído por esta Lei, será concedido por equipe, aqui denominado “Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB”, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade – PMAQ e será financiado com repasses do Ministério da Saúde ao Município de Matureia/PB, em caso de o mesmo atingir os indicadores previstos na Legislação Nacional, especialmente, com base na Portaria Nº 1.645, de 2 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), além da Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, e outras normas regulamentares do Ministério da Saúde.

§ 1º - O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB será concedido aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, constituído de médicos, enfermeiras, dentistas, técnico de enfermagem, técnico de saúde bucal ou ACD, recepcionista do ESF; digitadores; auxiliares de serviços do ESF; Guarda Municipal do ESF; motorista do ESF; Agentes Comunitários de Saúde; NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família em geral; Coordenação de Atenção Básica Municipal; integrantes da Vigilância Sanitária em geral; integrantes da Vigilância em Saúde; Agentes de Combate as Endemias; integrantes da Policlínica; integrantes da Farmácia Básica; integrantes da Secretaria de Saúde, como Médico (a) Veterinário (a) e Recepcionistas ou Marcadores de Consultas e Exames, todos vinculados ao desenvolvimento do Projeto PMAQ-AB, no Município e que cumprirem a carga horária estabelecida para cada categoria profissional, por semana.

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação própria em vigor.

§ 3º - Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde por inconsistências cadastrais dos profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, o município, automaticamente, suspenderá o pagamento do incentivo, criado por lei, ao servidor com cadastro irregular no CNES.

§ 4º - Considerando o “caput” deste Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Indicadores para os Agentes Comunitários de Saúde, através de Portaria Interna, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação, ficando a Coordenação Municipal de



*Construindo uma nova história*

Atenção Básica responsável por tal avaliação;

§ 5º - O Município fica desobrigado do pagamento do Prêmio, caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal, deixe de existir.

Art. 3º. Fazendo o Município *jus* ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do alcance dos indicadores previstas na Portaria Nº 1.645, de 2 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), e outras normas regulamentares do Ministério da Saúde, que incorpora os profissionais reconhecidos como integrantes na Equipe de Saúde da Família regulamentada na Portaria Nº 1.007 de 04 de maio de 2010, e também as regras de indicadores das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado aos profissionais e trabalhadores vinculados às Equipes de Saúde da Família, constituído de médicos, enfermeiras, dentistas, técnico de enfermagem, técnico de saúde bucal ou ACD, recepcionista do ESF; digitadores; auxiliares de serviços do ESF; Guarda Municipal do ESF; motorista do ESF; Agentes Comunitários de Saúde; NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família em geral; Coordenação de Atenção Básica Municipal; integrantes da Vigilância Sanitária em geral; integrantes da Vigilância em Saúde; Agentes de Combate as Endemias; integrantes da Policlínica; integrantes da Farmácia Básica; integrantes da Secretaria de Saúde, como Médico (a) Veterinário e Recepcionistas ou Marcadores de Consultas e Exames, vinculados ao desenvolvimento do Projeto PMAQ-AB no Município e a Gestão Municipal para aplicação na forma da lei em ações que visem à melhoria e a qualidade do acesso aos serviços de saúde da Atenção Básica.

Art. 4º. Os recursos destinados ao financiamento do Prêmio instituído nesta Lei, nos termos do artigo 2º, serão destinados integralmente, no exercício de 2020, para distribuição com os profissionais e trabalhadores Equipes de Saúde da Família, constituído de médicos, enfermeiras, dentistas, técnico de enfermagem, técnico de saúde bucal ou ACD, recepcionista do ESF; digitadores; auxiliares de serviços do ESF; Guarda Municipal do ESF; motorista do ESF; Agentes Comunitários de Saúde; NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família em geral; Coordenação de Atenção Básica Municipal; integrantes da Vigilância Sanitária em geral; integrantes da Vigilância em Saúde; Agentes de Combate as Endemias; integrantes da Policlínica; integrantes da Farmácia Básica; integrantes da Secretaria de Saúde, como Médico (a) Veterinário e Recepcionistas ou Marcadores de Consultas e Exames, vinculados ao desenvolvimento do Projeto PMAQ-AB no Município, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, observando-se a divisão apresentada no inciso seguinte.

I – Do valor integral do repasse do PMAQ/AB, haverá uma divisão, onde 90% (**noventa por cento**) serão destinados às Equipes de Saúde da Família, constituído de médicos, enfermeiras, dentistas, técnico de enfermagem, técnico de saúde bucal ou ACD, recepcionista do ESF; digitadores; auxiliares de serviços do ESF; Guarda Municipal do ESF; motorista do ESF; Agentes Comunitários de Saúde; NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família em geral; Coordenação de Atenção Básica Municipal, distribuídos da seguinte forma:

- a) Equipes de Saúde da Família, constituídas de médicos, enfermeiras, dentistas, Profissionais do NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família em geral, terão direito a receber **31,40%** (trinta e um virgula quatro por cento), dos 47% mencionado no inciso terceiro, valor que será dividido por igual.
- b) Os integrantes técnicos em enfermagem, terão direito a receber **11,50%** (onze virgula cinco por cento), dos 47% mencionado no inciso terceiro, valor que será dividido por igual.
- c) Os integrantes Técnicos em Saúde Bucal – ACD, terão direito a receber **4,60%** (quatro virgula sessenta por cento), dos 47% mencionado no inciso terceiro, valor que será dividido por igual.



*Construindo uma nova história*

- d) Os integrantes do grupo de Agentes Comunitários de Saúde, terão direito a receber **37,8%** (trinta e sete virgula oito por cento), dos 47% mencionado no inciso terceiro, valor que será dividido por igual.
- e) Os integrantes da categoria recepcionistas da ESF (Estratégia de Saúde da Família), terão direito a receber **4%** (quatro por cento), dos 47% mencionado no inciso terceiro, valor que será dividido por igual.
- f) Os integrantes das categorias de Auxiliares de Serviços e Guarda Municipal, que prestam serviços na ESF (Estratégia de Saúde da Família), terão direito a receber **3,20%** (três virgula vinte por cento), dos 47% mencionado no inciso terceiro, valor que será dividido por igual.
- g) Os integrantes da categoria de digitadores, terão direito a receber **4%** (quatro por cento), dos 47% mencionado no inciso terceiro, valor que será dividido por igual.
- h) O (a) Coordenador (a) da Atenção Básica, terá direito a receber **2,50%** (dois virgula cinco por cento), dos 47% mencionado no inciso terceiro.
- i) Os integrantes da categoria de Motorista, que prestam serviços na ESF (Estratégia de Saúde da Família), terão direito a receber **1%** (um por cento), dos 47% mencionado no inciso terceiro, valor que será dividido por igual.

II – Do valor integral do repasse do PMAQ/AB destinado aos profissionais e trabalhadores descritos no inciso I, haverá uma divisão, onde **10% (dez por cento)** serão destinados aos integrantes da Vigilância Sanitária em geral; integrantes da Vigilância em Saúde; Agentes de Combate as Endemias; integrantes da Policlínica; integrantes da Farmácia Básica; integrantes da Secretaria de Saúde, como Médico (a) Veterinário e Recepcionistas ou Marcadores de Consultas e Exames, sendo o valor dividido por igual para a totalidade dos integrantes de todas essas categorias constantes neste inciso.

Art. 5º. O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, correspondente aos 100% (cem por cento) do valor integral será distribuído em conformidade com os incisos I, e II, com as respectivas alíneas do art. 4º desta lei, conforme indicadores.

Art. 6º. Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB serão repassados, semestralmente, aos servidores do Município que fizerem *jus* ao prêmio, após publicação do resultado final do PMAQ-AB e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde de Matureia-PB, com a divisão constante nesta Lei.

Art. 7º. Em caso de desistência, transferência para serviços não contemplados com o Prêmio, objeto desta Lei, licença sem vencimento, ou não obtenção dos indicadores, seja em qualquer circunstância, o profissional perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, sendo o valor do prêmio revertido para Secretaria Municipal da Saúde de Matureia para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados de indicadores.

Art. 8º. O Prefeito Municipal, conjuntamente, com o Secretário Municipal de Saúde, emitirá regulamentação prevendo indicadores locais a serem cumpridos pelas pessoas que percebem valores do PMAQ-AB, e, não havendo cumprimento de tais indicadores, os valores serão revertidos em prol da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde, na forma da legislação vigente, poderá abrir conta bancária específica, para abrigar os recursos previstos nesta Lei.



*Construindo uma nova história*

Art. 10. Os valores correspondentes ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, de que trata o inciso II do art. 4º, desta Lei, serão repassados, semestralmente, em parcela única, podendo ser antecipado pelo Município, durante o exercício de 2020, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19), seguindo os critérios constantes nesta Lei.

Art. 11. Em caso de desistência ou afastamento voluntário do serviço, o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB.

Parágrafo único. Os afastamentos involuntários previstos em Lei garantirão ao profissional afastado a percepção do prêmio, proporcionalmente ao tempo trabalhado dentro do ciclo avaliado.

Art. 12. O Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional, tendo em vista ser o seu caráter eventual e a natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2020 e apenas para o exercício de 2020, restabelecendo os efeitos da Lei Municipal nº 364/17, de 15 de agosto de 2017, a partir de 01 de janeiro de 2021 para frente, caso continue o PMAQ/AB.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba em 15 de Maio de 2020.**

**José Pereira Freitas da Silva**  
- PREFEITO MUNICIPAL -